

**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CELOS.  
PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-SEINFRA-CELOS  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES  
RECORRENTE: DM EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Trata-se de recurso apresentado pela empresa DM EMPREENDIMENTOS EIRELI, através de seu representante legal – Sr. Luis Douglas Peres Martins, irresignada com decisão do Agente de Contratação que classificou/habilitou e julgou vencedora a empresa LOCMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, para execução dos serviços de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, no Município de Aracati, objeto da licitação Pregão Eletrônico nº 01/2025- SEINFRA-CELOS.

**CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE:**

Preliminarmente nos manifestarmos favorável aos pressupostos da legitimidade, interesse recursal e tempestividade, pois o recurso e a respectiva razão foram apresentados no portal o qual foi realizado o processo licitatório, após registrar inicialmente a intenção de interpor recurso pelo participante interessado em contratar com a administração no **dia 13 de março corrente**, dentro do prazo definido no edital. As demais empresas participantes foram informadas do recurso, mas não houve manifestação para apresentar contra razões.

**10. DO RECURSO.**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema;



10.3. A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

10.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação,

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da **interposição** do recurso.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

## 1. DOS FATOS:

A DM EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2025-SEINFRA-CELOS – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, questiona a classificação/habilitação e julgamento da proposta da empresa LOCMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. como vencedora do certame, alega em seus fundamentos que a empresa LOCMAQ apresentou documento aparentemente originado para comprovar parte da Qualificação Técnica, locação de trator de esteiras, de 17 de fevereiro de 2025, sem reconhecimento de firma, sem acompanhamento de Notas Fiscais para comprovar sua veracidade, nem muito menos o contrato, ainda que o atestado sem registro em órgão competente. Ainda, alega descumprimento do princípio da vinculação ao ato convocatório, da legalidade, da quebra da isonomia, da inexecuibilidade dos preços propostos, ausência de motivação do ato administrativo que a licitação deve atender aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes, não devendo haver nenhum tipo de arbitrariedades ou favorecimento, garantindo a lisura e a legalidade do processo. Apresentando alguns documentos de Agravo de Instrumento ou Apelação Cível sobre as mencionadas alegações, todos julgados desprovidos.

Esse é o resumo dos fundamentos do recurso.

## 2. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;



- b) Seja julgado totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão, com a imediata inabilitação da empresa LOCMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, por sua incapacidade técnica operacional;
- c) Requer exame pericial do documento atestado de capacidade técnica, pag. 102, exigindo a apresentação de contrato e notas fiscais.
- d) Não alterando a decisão, requer o encaminhamento à autoridade superior para que seja reapreciado.

### 3. DA ANÁLISE

#### 3.1. DAS QUESTÕES DE DIREITO E DE FATO:

A luz das diretrizes da Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025-SEINFRA-CELOS, doutrina e jurisprudências aplicadas a espécie, passamos a analisar os fatos questionados no recurso.

#### 3.2. DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

#### 3.3. DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021:

##### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

##### DO PROCESSO LICITATÓRIO



Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

### **3.4. DO EDITAL E PARECER DELIBERATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

#### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e estiverem previamente cadastrada/credenciados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório



4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item;

6.1.2. Descrição do objeto

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2h (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do agente, auxiliado pela equipe de apoio.



7.19.1. No prazo acima descrito o licitante apresentará à Administração, por meio eletrônico:

- Proposta Comercial - Anexo III, utilizando como data-base a mesma do orçamento referencial elaborado pela Administração, ou seja, Outubro/2023;
- Planilha de Preços Propostos – ANEXO III A, onde deverá constar os preços unitários e subtotais, correspondentes aos itens do orçamento referencial.
- Planilha de Composição de Preços Unitários – ANEXO III B, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços; não pode haver divergência de preço unitário entre os orçamentos, para o mesmo serviço, prevalecendo o menor valor -
- Planilha de Composição da Taxa de BDI proposta - Anexo III C, em forma de porcentagem, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre o preço unitário da Planilha de Preços Propostos.
- Planilha de Composição de Encargos Sociais - ANEXO III-D;
- Cronograma físico-financeiro - Anexo III-E, observando-se o prazo máximo estabelecido no Edital e seus anexos.

7.20. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame .....

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.4.1. Contiver vício insanável;
- 8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 8.4.3. Apresentar preços inexequíveis, considerados aqueles inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;
- 8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;



9. DA FASE HABILITAÇÃO

9.1. Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA, por meio dos seguintes documentos:

[.....]

9.2. Prova de REGULARIDADE FISCAL, por meio dos seguintes documentos:

[.....]

9.3. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:

[.....]

9.4. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

I - Serviço de locação de máquinas pesadas por um período mínimo de 02 (dois) anos com no mínimo uma motoniveladora, uma escavadeira hidráulica, um trator de esteiras, um trator de pneus e uma pá mecânica.

b) Apresentar a frota de máquinas e caminhões disponíveis para a prestação dos serviços com relação explícita constando os equipamentos e suas características como: tipo, marca, ano de fabricação, modelo, potência, estado de conservação, etc. ....

9.6. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.

9.7. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

9.8. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei, terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do mesmo.

9.11. A verificação e a solicitação de envio dos documentos de habilitação somente será feita ao licitante vencedor.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.



9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

16.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

16.16. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato

### 3.5. DO MÉRITO.

O edital é a lei interna da licitação, daí constar na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, art. 5º, a regra da obrigatória observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, a partir do momento que o edital da licitação é publicado, recebe força de lei, e, por isso, suas regras e disposições precisam ser fielmente cumpridas pela Administração, uma vez que o edital vincula a atuação da Administração, assim como a conduta da licitante. Trata-se, de tal sorte, de uma relevante garantia que deve ser concedida a todos os interessados e licitantes, sob pena de patente ilegalidade e afronta ao artigo acima referido.

O processo licitatório é um processo formal e para a comprovação de suas exigências se faz necessário a apresentação de documentação pertinente e válidas para o atendimento das exigências editalícias, caso contrário, o interessado deixou de cumprir as determinações do edital e não estará habilitado a participar ou continuar participando do certame licitatório.

#### 3.5.1. QUANTO A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

A Administração Pública deve assegurar no edital a descrição detalhada do objeto, as exigências constantes nas propostas de preços, os requisitos de qualificação, as condições de habilitação dos licitantes, os prazos, as condições contratuais e demais regras do procedimento licitatório, sempre, visando o caráter competitivo do certame, contudo conforme entendimento da lei, doutrina e jurisprudência, os interessados em contratar com a administração pública tem que possuir certos atributos, atender as

condições de participação e apresentar fielmente a documentação exigida no ato convocatório.

A empresa LOCMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., apresentou sua proposta readequada completa, ao último lance que propôs, no prazo disponível no sistema de realização do certame eletrônico, cumprindo plenamente as exigências da Cláusula 7.19 do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025-SEINFRA-CELOS, como bem consta na Ata da Sessão de Disputa – Parte 1 de 1 emitido pelo Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, cumprindo as condições necessárias para participar do certame. Foi convocada para apresentar a Documentação de Habilitação, tendo cumprido integralmente aos ditames editalícios.

Para comprovar a Qualificação Técnica apresentou os seguintes atestados:

1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE, DATADO DE 25 DE MAIO DE 2023, EM QUE COMPROVAR TER LOCADO PARA O MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 26/05/2021 A 24/05/2023 MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DENTRE OS QUAIS: MOTONIVELADORA (3.000H), ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (2.500H), TRATOR DE PNEUS (3.000H) E PÁ MECÂNICA (3.000H), CONSTANDO OUTRAS MÁQUINAS E CAMINHÕES.
2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE, DATADO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, EM QUE COMPROVAR TER LOCADO PARA O MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 25/05/2023 A 14/02/2025 MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DENTRE OS QUAIS: MOTONIVELADORA (2.500H), ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (1000H), TRATOR DE PNEUS (5.000H) E PÁ MECÂNICA (2.500H), CONSTANDO OUTRAS MÁQUINAS E CAMINHÕES.
3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA BOM MIL EMPREENDIMENTOS – CNPJ. 17.425.139/0001-80 ENDEREÇO RUA VEREADOR FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO Nº 23, NA CIDADE DE ITAPIÚNA/CE, DATADO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, EM QUE CONSTAR TER LOCADO DA EMPRESA LOCMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., NO PERÍODO DE 02/01/2023 A 17/02/2025, MÁQUINA PESADA: TRATOR DE ESTEIRAS (300H).

#### QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DA RECORRENTE:

- Atestado de qualificação de locação de trator de esteiras sem firma reconhecida, sem nota fiscal, sem contrato e sem registro em órgão competente.

Não consta no edital tais exigências para que seja o atestado com firma reconhecida, que venha acompanhado do contrato e de notas fiscais, e ainda, não existe órgão competente para registrar o atestado de locação de máquinas pesadas. Lembrando que a Lei nº 14.133/2021, no § 3º do art. 67 admite: "salvo na contratação de obras e serviços de engenharia (como é o caso), as exigências a que se refere os inciso I (profissional, registrado no conselho profissional competente) e II (certidão ou atestado emitidos por conselho profissional competente) do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do serviço de características



semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento”

- Descumprimento do vínculo ao instrumento convocatório, da finalidade, frustração do caráter competitivo e da isonomia.

A proposta declarada vencedora apresentou integralmente o exigido na qualificação técnica, conforme demonstrado acima, e toda a documentação de habilitação, a finalidade da licitação foi atendida no momento que a proposta recorrente atende todas as exigências editalícias e apresenta a melhor proposta de preços para atender as necessidades do Município, não houve em nenhum momento qualquer beneficiamento ou julgamento diferenciado da documentação de habilitação ou da proposta da empresa declarada vencedora.

- Da exequibilidade dos preços – a Recorrente afirma que o valor orçado foi de R\$ 2.427.122,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS), e a proposta foi de R\$ 1.696.378,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS), um desconto de 30% (Trinta por cento), resta evidente a inexecuibilidade, culminando, portanto, com a imediata desclassificação.

A Recorrente comete mais um engano, esse totalmente fora de propósitos, parece demonstrar que o recurso é somente protelatório e com o objetivo de atrapalhar a contratação, senão vejamos: o valor total estimado para a contratação que consta no edital convocatório é de R\$ 3.430.797,50 (Três milhões quatrocentos e trinta mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e a proposta declarada vencedora é de R\$ 3.192.060,50 (Três milhões cento e noventa e dois mil sessenta reais e cinquenta centavos) um desconto de 6,96% (seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento), bem diferente do afirmado pela recorrente.

#### 4. CONCLUSÃO:

Isto Posto, com respeito aos princípios da LEGALIDADE, ISONOMIA, EFICIÊNCIA, INTERESSE PÚBLICO, VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, na doutrina e jurisprudência ao norte mencionadas, este Agente de Contratação opina por **CONHECER e NÃO PROVER**, o recurso e as razões apresentadas pela empresa DM EMPREENDIMENTOS EIRELI, pois a empresa LOCMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. cumpriu as exigências previstas no Edital de Convocação, relativas a apresentação da proposta de preços e a documentação de habilitação, especialmente a qualificação técnica para execução dos serviços de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES.

Ratificamos o julgamento da proposta da empresa LOCMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. em declará-la vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico nº01/2025-SEINFRA-CELOS.

Aracati/CE, 21 de março de 2025



Cíntia Magalhães Almeida  
Agente de Contratação

Aracati/CE, 24 de março de 2025

A Sua Senhoria a Senhora

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

GILCA PAULA SILVA SEGUNDO

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-SEINFRA/CELOS.**

Senhor Ordenador de Despesas,

Encaminhamos à V.Sa., PARECER ADMINISTRATIVO, sobre recurso interposto pela empresa DM EMPREENDIMENTOS EIRELI, contra a classificação/habilitação e declaração de vencedora da proposta da empresa LOCMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., no certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-SEINFRA-CELOS – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, conforme manifestação desta Agente de Contratação, NÃO PROVIDO o recurso interposto e ratificando a declaração de vencedora da proposta da empresa LOCMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Respeitosamente,



---

Cíntia Magalhães Almeida  
Agente de Contratação

**Da: ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**Para: CINTIA MAGALHÃES ALMEIDA**  
**Agente de Contratação da CELOS.**

### DESPACHO

**RATIFICO** plenamente o parecer desfavorável ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela licitante **DM EMPREENDIMENTOS EIRELI** contra a classificação/habilitação e declaração de proposta vencedora da empresa **LOCMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**, na licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025-SEINFRA-CELOS – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, elaborado pela Agente de Contratação da Comissão Especial de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – CELOS, pois está conforme as diretrizes da Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos Administrativos n°. 14.133/21, e tendo cumprido as exigências do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025-SEINFRA/CELOS.

Fica **RATIFICADA** a CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA, a proposta da licitante **LOCMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**

Aracati/CE, 24 de março de 2.025



\_\_\_\_\_  
Gilca Paula Silva Segundo  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de  
Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano